



Prefeitura Municipal de Igarassu
Gabinete do Prefeito

Lei nº 3.160/2019

Ementa: Cria o Programa “Olhar da nossa gente – com boa visão aprende-se mais”, altera a Lei no 2.663/07 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º - Esta Lei cria o Programa “OLHAR DA NOSSA GENTE – COM BOA VISÃO APRENDE-SE MAIS”, com o objetivo de desenvolver ações de promoção e prevenção da saúde visual de alunos matriculados e que frequentam as escolas da rede municipal de ensino de Igarassu e crianças atendidas pelas Creches públicas do Município de Igarassu.

Art.2º - O Programa “OLHAR DA NOSSA GENTE – COM BOA VISÃO APRENDE-SE MAIS” consiste em:

- I – Promover a saúde visual para matriculados e que frequentam escolas municipais de Igarassu e crianças atendidas pelas Creches públicas do Município de Igarassu, por meio de ações, palestras, consultas e exames oftalmológicos;
- II – Conscientizar e orientar pais, alunos e professores da rede municipal de ensino, sobre a necessidade de prevenir e reconhecer sinais, sintomas e alterações visuais, bem como a importância do tratamento precoce;
- III – Orientar pais, alunos e educadores sobre a importância dos cuidados que se deve ter com a visão, a fim de evitar lesões nos olhos ou problemas oftalmológicos;
- IV – Prevenir e identificar problemas na visão de alunos da rede municipal de ensino de Igarassu e de crianças atendidas pelas Creches públicas do Município de Igarassu;
- V – Subsidiar os educadores em seu trabalho junto aos alunos com deficiência visual;
- VI – Promover a formação de profissionais da área de saúde, a fim de habilitá-los a aplicar o Teste de Acuidade Visual nas escolas;



Prefeitura Municipal de Igarassu
Gabinete do Prefeito

VII – Possibilitar que os educadores possam acompanhar, no âmbito pedagógico, o desenvolvimento da aprendizagem dos alunos identificados com alguma deficiência visual e que se submeteram a consultas, exames ou tratamento oftalmológico específico;

VIII – Acompanhamento dos casos de problemas visuais identificados e, quando necessário, encaminhar os alunos para especialistas da rede pública de saúde;

IX – Distribuir gratuitamente óculos para alunos que apresentarem distúrbio na visão;

X – Orientar alunos, pais e educadores sobre a importância do uso adequado dos óculos e os cuidados que devem ser tomados para sua manutenção;

XI – Contribuir para o aprendizado escolar, à medida que se reduz ou elimina-se as deficiências visuais que dificultam o processo de ensino- aprendizagem;

Art.3º - As ações pertinentes ao Programa “OLHAR DA NOSSA GENTE – COM BOA VISÃO APRENDE-SE MAIS” serão coordenadas e realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em cooperação com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Políticas Sociais.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Programa “OLHAR DA NOSSA GENTE – COM BOA VISÃO APRENDE-SE MAIS”, são atribuições das Secretarias descritas no *caput* deste artigo:

I – Secretaria de Saúde:

- a) Disponibilizar o ambiente adequado, os materiais e equipamentos necessários para a realização das consultas e dos exames oftalmológicos;
- b) Disponibilizar os profissionais médicos e equipe de apoio para a realização das consultas e exames oftalmológicos;
- c) Realizar palestras para promover a saúde visual;
- d) Promover cursos para profissionais da área de saúde, a fim de habilitá-los a aplicar o Teste de Acuidade Visual nas escolas;
- e) Capacitar os educadores para que eles possam identificar alunos com algum problema na visão;
- f) Orientar os educadores para que eles possam acompanhar, no âmbito pedagógico, o desenvolvimento da aprendizagem dos alunos identificados com alguma deficiência visual e que se submeteram a consultas, exames ou tratamento oftalmológico específico;



Prefeitura Municipal de Igarassu
Gabinete do Prefeito

h) Promover a distribuição gratuita de óculos para alunos que apresentarem distúrbio na visão;

II – Secretaria de Educação:

- a) Participar de palestras que promovam a saúde visual;
- b) Disponibilizar espaços para a realização de palestras que promovam a saúde visual;
- c) Encaminhar os educadores para participar de cursos que auxiliem na identificação de alunos com algum problema na visão;
- d) Estimular os educadores para que eles possam acompanhar, no âmbito pedagógico, o desenvolvimento da aprendizagem dos alunos identificados com alguma deficiência visual e que se submeteram a consultas, exames ou tratamento oftalmológico específico;
- e) Encaminhar os alunos identificados com algum problema na visão para a Secretaria de Saúde, a fim de se submeterem a consultas, exames ou tratamento oftalmológico específico.

III – Secretaria de Políticas Sociais:

- a) Participar de palestras que promovam a saúde visual;
- b) Disponibilizar espaços para a realização de palestras que promovam a saúde visual;
- c) Encaminhar profissionais para participar de cursos que auxiliem na identificação de crianças com algum problema na visão;
- d) Encaminhar crianças que possam apresentar algum problema na visão para a Secretaria de Saúde, a fim de se submeterem a consultas, exames ou tratamento oftalmológico específico;
- e) Elaborar relatório social de alunos que apresentarem distúrbio na visão e necessitem da distribuição gratuita de óculos;

Art.4º - A seu critério, e diante de previsão orçamentária e disponibilidade financeira, o Poder Executivo Municipal poderá estender o Programa “OLHAR DA NOSSA GENTE – COM BOA VISÃO APRENDE-SE MAIS” para os alunos residentes e domiciliados no Município de Igarassu e que sejam matriculados e frequentem os seguintes cursos:

I – Ensino fundamental ou médio das escolas da Rede Estadual de Ensino localizadas no Município de Igarassu;

II - Programa Educação de Jovens e Adultos – EJA, no Município de Igarassu.





Prefeitura Municipal de Igarassu
Gabinete do Prefeito

Art.5º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a operacionalização das ações previstas nesta lei e em regulamento próprio.

Art.6º - Fica instituída a “Semana da Visão”, no Município de Igarassu, cuja comemoração ocorrerá no mês de Dezembro.

Art.7º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar dotações orçamentárias próprias, para custear as despesas decorrentes da execução da presente lei, suplementadas se necessário.

Art.8º - Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, estabelecendo o Regulamento do Programa “OLHAR DA NOSSA GENTE – COM BOA VISÃO APRENDE-SE MAIS”.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves- Igarassu/PE, 21 de outubro de 2019.


Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito